



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.808, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel localizado na Rua Luiz Corrêa, nº 07, Centro, Bom Jardim - RJ, destinada à preservação do patrimônio histórico cultural de Bom Jardim - RJ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM -RJ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 2º e 5º, alínea k', do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, área remanescente com 8.250,07 (oito mil, duzentos e cinquenta virgula zero sete) metros quadrados de terras, com a seguinte descrição: frente com 123,50 metros, em curvatura, confrontando com a Rua Luiz Corrêa, fazendo um ângulo para a esquerda, lado direito com 59,20 metros, mais 11,40 metros para a direita, ambos os segmentos confrontando com o antigo cemitério de Bom Jardim, mais 46,00 metros a esquerda confrontando com a Ludelu Artefatos têxteis LTDA., daí mais 73,90 metros confrontando com os lotes A-06, A-05, A-04, A-03, A-02 e A-01, daí fazendo um ângulo a esquerda com mais 21,40 metros, havendo uma servidão de águas pluviais e servidas, de 1,0 metros de largura, ao longo da divisa com a Sociedade Espírita Bonjardinense, daí fazendo um ângulo a esquerda com mais 112,00 metros, em curvatura, confrontando com o leito do Rio Grande, daí fazendo um ângulo a esquerda com mais 104,00 metros de frente a fundos em linha reta, confrontando com a Prefeitura Municipal de Bom Jardim, alcançando a Rua Luiz Corrêa no ponto 1.

Norma Lt Br.
PUBLICADO
col. 639
05/11/13
Evânildo
Evânildo Nunes
Matr. 41/3687 GP
Gabinete



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A área a que se refere o artigo 1º deste Decreto destina-se a proteção do patrimônio histórico-cultural bonjardinense, considerando que a construção existente no local é considerada o marco zero da cidade, que se desenvolveu em torno da Fazenda Bom Jardim, além de se confrontar com o Galpão Cultural, antigo zoológico, formando assim o complexo histórico e cultural do Município.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município na posse do bem referido no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º Fica a Procuradoria Jurídica do Município – PJM autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial.

Art. 5º O bem imóvel foi avaliado pela comissão nomeada por meio da Portaria nº 330/13, processo administrativo nº 4.913/2013, de 02 de setembro de 2013, no valor de R\$ 2.180.372,33 (dois milhões, cento e oitenta mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta três centavos).

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto serão consignadas em dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim, 05 de novembro de 2013.


Paulo Vieira de Barros
Prefeito Municipal